



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

RESOLUÇÃO Nº 021 – CONSUPER/2014

Regulamenta a concessão de auxílio financeiro para a participação em eventos e visitas técnicas de natureza acadêmica, científica, tecnológica, cultural, desportiva do Instituto Federal Catarinense. Processo nº 23348.000863/2012-01.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC, Professor Francisco José Montório Sobral, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 24/01/2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 24/01/2012.

Resolve APROVAR:

Art. 1º Aprovar a Política de Assistência Estudantil do IFC para a concessão de auxílio financeiro para a participação em eventos e visitas técnicas de natureza acadêmica, científica, tecnológica, cultural, desportiva e visitas técnicas, bem como, para a formação do estudante em sua totalidade, e para o bom desempenho nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

TÍTULO I

DA NATUREZA, DEFINIÇÃO E PRINCÍPIOS

Art. 2º Visitas Técnicas são atividades pedagógicas complementares ao ensino, pesquisa e/ou extensão que propiciam a integração das áreas educacionais da instituição com os diversos segmentos da sociedade, enriquecendo o processo ensino-aprendizagem e a formação profissional dos envolvidos.

Parágrafo Único: Será concedido apenas o auxílio-alimentação para a realização de visitas técnicas;

Art. 3º As participações em eventos são atividades complementares ao ensino, pesquisa e/ou extensão que propiciam o enriquecimento da aprendizagem e a formação profissional do estudante.

§ 1º Nestas atividades haverá concessão de transporte, alimentação e hospedagem,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

se necessário, à participação em eventos.

§ 2º Serão concedidos auxílios para até **2 (dois)** estudantes por trabalho inscrito no evento.

Art. 4º Os auxílios para visitas técnicas e participações em eventos serão destinados para eventos regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

TÍTULO II DO REQUERIMENTO

Art. 5º Será publicado edital específico contendo as normas para apresentação, critérios de participação, recursos orçamentários disponíveis e seleção das propostas para concessão dos auxílios;

Art. 6º O estudante regularmente matriculado no IFC deverá requerer o auxílio (visita técnica ou participação em eventos), devendo enviar processo assinado pelo Diretor-geral de cada Câmpus com no mínimo 01 (um) mês de antecedência a data do evento.

Parágrafo Único: O processo deverá compor de documentação comprobatória do evento em que pretende participar.

TÍTULO III DA CONCESSÃO, DO VALOR DO AUXÍLIO E DO ENCAMINHAMENTO

Art. 7º O auxílio financeiro para participação será concedido aos estudantes de acordo com a apresentação de análise da demanda e disponibilidade orçamentária.

Art. 8º Os estudantes contemplados com o auxílio financeiro deverão ser convocados para assinatura e recebimento das devidas orientações.

Art. 9º Os recursos serão provenientes do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES em atendimento as ações universais constantes do Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010.

TÍTULO IV DOS CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO AUXÍLIO



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

Art. 10 Terão prioridade para o recebimento do Auxílio Financeiro para participação em eventos:

- I- estudantes inscritos e selecionados no Programa de Assistência Estudantil do IFC;
- II- estudantes que forem representar a instituição através de apresentação de trabalhos;
- III – estudantes que forem representar a instituição através da participação como atleta em jogos e/ou como integrante de grupo cultural do IFC, em eventos desta natureza;
- IV- delegados para representação estudantil de evento político acadêmico de grêmios escolares e diretórios estudantis;
- V – estudantes que desejam participar de visitas técnicas, em complementação a projeto de pesquisa ou extensão;
- VI – estudante do último período/ano em curso do IFC;

TÍTULO V
DOS DIREITOS DOS ASSISTIDOS

Art. 11 Constituem-se direitos do estudante assistido pelo auxílio financeiro para participação de eventos e visitas técnicas:

- I- acesso ao auxílio conforme liberação da PRODHS;
- II- receber o valor, através de conta-corrente ou ordem bancária, pelo menos uma semana antes da participação no evento;
- III- ausências justificadas nas aulas durante a participação nos eventos;
- IV- pronunciamento de direito a ampla defesa em qualquer responsabilidade que lhe seja imputada.

TÍTULO VI
DOS DEVERES DOS ASSISTIDOS

Art. 12 Constituem-se deveres dos estudantes assistidos pelo auxílio financeiro para a participação em eventos e visita técnica:

- I- participação no evento ou visita;
- II- apresentar cópia do certificado/ou declaração de participação no evento, prestação de contas e relatório do evento até 15 (quinze) dias após o evento;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Reitoria

III – apresentar comprovantes das despesas efetuadas (bilhetes de passagens, cupom fiscal, recibos no nome do estudante referente a comprovação de passagens e hotel, não será necessário comprovação de despesa com alimentação).

Art. 13 Caso o estudante não participe do evento deverá comunicar à Diretoria de Assuntos Estudantis que o orientará para devidas providências quanto a devolução do valor não utilizado.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 As ações e os encaminhamentos dos setores responsáveis pela Assistência Estudantil em cada Câmpus deverão ser articulados com a Diretoria de Assuntos Estudantis.

Art. 15 O estudante contemplado com o auxílio financeiro para participação em eventos ou viagem técnica poderá acumular quaisquer outros auxílios da Assistência Estudantil, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Art. 16 Os casos omissos deverão ser resolvidos em ação conjunta pela Pró- Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social e o Reitor.

Art. 17 Esta resolução entrará em vigor a partir desta data e poderá ser objeto de avaliação e revisão à qualquer tempo.

Art 18 Revoga-se a Resolução nº053/2012 do dia 18 de setembro de 2012.

Reitoria do IFC, 26 de maio de 2014.



Francisco José Montório Sobral
Presidente do Conselho Superior